



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Esteio
Conselho Municipal de Educação



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: RS
ASSUNTO: <i>Aprova o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Básica Trindade</i>		
RELATORAS: Elaine Silveira Teixeira Ferreira e Simone Motta Sampaio		
PARECER CME Nº: 31/2017	APROVAÇÃO EM: 23/11/17	

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, artº 5º, Inciso III; art. 6º, Parágrafo único e Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso XIV possui as competências de analisar e aprovar o Regimento Escolar; analisar o Projeto Político Pedagógico, conforme legislação vigente, dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

Relatório

O Centro Municipal de Educação Básica Trindade situado na Rua José Pedro Silveira, 404, Vila Pedreira - Esteio, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Esteio, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou em 18 de setembro de 2017, a documentação abaixo listada:

- 03 (três) vias do Regimento Escolar;
- 03 (três) vias do Projeto Político Pedagógico.

Análise

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Básica Trindade foram recebidos pelo Conselho Municipal de Educação de Esteio, em 18 de setembro de 2017, fazendo parte do **Processo nº 31/2017**.

Durante a análise do colegiado, constatou-se: o Regimento Escolar está de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Esteio
Conselho Municipal de Educação



acordo com as normas técnicas; o Projeto Político Pedagógico está em consonância com o Regimento Escolar.

Conclusão

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação:

Considera cumpridas as Providências estabelecidas através do Parecer CME N° 01/2017, aprovando o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico do *Centro Municipal de Educação Básica Trindade*.

Ressalta que devem ser desconsiderados no Regimento Escolar da instituição, os artigos que correspondem às normativas estabelecidas no Adendo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, aprovado através das Resoluções CME N° 24 e N° 25/2017.

É o parecer.

Conselheiros Presentes: Elaine Silveira Teixeira Ferreira, Édina Beatriz de Oliveira Ilha, Cláudio Luciano Dusik, Leonete Hahn dos Santos, Cristina Proença Cardoso, Natcha Priscila Loureiro, Rosemeri Marques Gomes Cutruneo, Samanta Fraga Dias, Raquel de Souza Gressler, Sandra Luiza Ribeiro Pivato, Odete das Neves Krüger, Verônica Andréia Ramos Pacheco Forneck, Josiane Costa Godoi, Marcelo Ohlweiler e Alessandra de Vargas.

Cláudio Luciano Dusik
Presidente